



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**ATA DA CEEA Nº 7 / 2023 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: 23520.009322/2023-45**

**Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.**

**Ata da 16ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

**Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois**, às nove horas e dez minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma "Google Hangouts Meet", em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV), e Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); dos Vice-Diretores representando as Direções dos Centros: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); do Representante dos Servidores Docentes de Centro: Leonardo Santa Inês Cunha (CMSMV) e Poty Rodrigues de Lucena (CCET); do Representante dos Estudantes: **Anderson Souza Barbosa**; e da Participante Convidada: Professora **Giovana Damasceno Sousa** ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 013/2022; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL Nº 05/2023 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011871/2022-07, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves ? Presidente da Câmara;** 2) **Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, Relatora: Giovana Damasceno Sousa ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 013/2022;** 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora **Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 16ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, a Presidente **Adma Lacerda** registrou a presença, participando pela primeira vez de reunião da Câmara, do conselheiro Poty Lucena, suplente da Representação dos Servidores Docentes do CCET. Deu também as boas-vindas à Professora Giovana Damasceno Sousa ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 013/2022. Solicitou a inversão das pautas 2 e 3. Justificou que o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG traz percentual de ofertas de vagas de ações afirmativas e a política de ações afirmativas vai trazer em um dos seus capítulos informações sobre o ingresso que interfere no percentual, e seria interessante discutir o REPG depois, ao que todos concordaram. A Presidente passou à apresentação do primeiro ponto de pauta. 1) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL Nº 05/2023 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011871/2022-07, Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves ? Presidente**

**da Câmara.** A **Presidente Adma Lacerda** passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Universidade Federal do Oeste da Bahia conta, atualmente, com 8 (oito) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*: Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais - PPGCA, Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada - Posquipa, Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - Profnit, Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - Profmat, Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais - PPGCHS, Programa de Pós-Graduação em Patologia Investigativa - PPGPI, Programa Multicêntrico em Bioquímica e Biologia Molecular - PMBqBM e Programa de Pós-graduação em Ensino ? PPGGE. Que o Programa de Apoio ao(à) Estudante de Pós-Graduação ? PAEPG tem por objetivo conceder bolsas a estudantes regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB de acordo com o Art. 30 da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 012/2022. Portanto o Edital ora analisado apresenta conformidade com as normativas interna. Informou que o objetivo geral da Política Institucional de Assistência Estudantil é ampliar as condições de permanência com sucesso acadêmico dos(as) estudantes, assegurando a inclusão social, promovendo a qualidade de vida e a democratização do ensino superior, culminando para a diplomação no âmbito da graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, conforme Art. 2° da RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 012/2022. Que o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG, contido na RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 005/2021, estabelece os prazos mínimos e máximos para conclusão do mestrado e doutorado, sendo que: o Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, Art. 42 do REPG, e o Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, Art. 43 do REPG, e que, neste sentido, o PAEPG é um importante programa, custeado com recursos próprios da UFOB, com o intuito de promover a permanência qualificada do estudante de pós-graduação, em situação de vulnerabilidade econômica, ampliando suas condições de sucesso acadêmico, no prazo estabelecido como prazo máximo para a conclusão do programa. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar o preâmbulo do Edital, incluindo a citação do amparo legal do Edital PAEPG na Política Institucional de Assistência Estudantil, passando a vigorar com seguinte redação: A Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da UFOB, torna pública a abertura do EDITAL N° 05/2023 - PROPGP/UFOB para inscrições de estudantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* às cotas de bolsas do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG da UFOB, em nível de mestrado e doutorado, em conformidade com a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB n° 012/2022, de 19 de maio de 2022, aprovado na XXª Reunião Xrdinária da CEAA, realizada em XX de xxxxxxxx de 2022, sob a gestão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa; b) Alterar a redação do item 2.4, para dar maior clareza a condição de recebimento da bolsa durante o exercício do ano 2023 e a possibilidade prorrogação da bolsa durante 4 (quatro) meses do ano de 2024, passando a vigorar com seguinte redação: 2.4. O estudante bolsista selecionado receberá o pagamento da cota de bolsa por um período 8 (oito) meses durante o exercício do ano de 2023, podendo ser prorrogada por mais 4 (quatro) meses durante o exercício do ano de 2024, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira, conforme item 15 deste edital; c) Preencher no item 2.5 as informações sobre a FONTE e o PTRES; d) No item 5: i) Renumerar o item 5.2.3 como item 5.2.2.1, pois a informação contida nela diz respeito somente a formatação do arquivo dos documentos mencionados no item 5.2.2; ii) Numerar os demais subitens; iii) Retirar o item 5.2.4, agora item 5.2.3, Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira preenchida e assinada, visto que o Edital já faz menção nos itens 2.3, 2.4 e 15 sobre a condição de implementação das bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade; iv) Inserir como item 5.2.3 ? Declaração de que não cursa simultaneamente outro Programa de Pós-Graduação da UFOB ou de outra Instituição; v) Reorganizar a numeração dos itens 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7, como subitens 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.4.3 como parte do item 5.2.4, visto serem as condições de atendimento ao item 5.2.4, passando a vigorar com seguinte redação: 5.2.4. Caso o grupo familiar declarado se restrinja ao próprio estudante, para ser considerado independente para fins de concessão de cota de bolsa institucional, o estudante deverá: 5.2.4.1. Ser emancipado ou ser maior de 24 anos de idade; 5.2.4.2. Comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento da cota de bolsa pleiteada. 5.2.4.3. Enviar declaração de autenticidade documental, conforme anexo 3, devidamente assinada; i) Dar nova redação ao item 5.4, reconhecendo a impossibilidade de resolução de problemas técnicos alheios à Universidade e possibilitando o

contato e diálogo para a solução de problemas que dizem respeito à Universidade, passando a vigorar com seguinte redação: 5.4. A PROPGP não se responsabiliza por inscrição não recebida por falha técnica de computador, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e Internet, bem como por outros fatores de ordem técnica, alheios à esta Universidade, que impeçam a transferência de dados e impossibilitem o candidato de efetuar a sua inscrição. 5.4.1. Recomendamos que, no período de inscrição, o(a) candidato(a) acesse o link de inscrição o quanto antes, para que, caso enfrente algum dos problemas mencionados no item 5.4 tenha tempo hábil para solicitar a resolução por meio do e-mail xxxxxxxxxxxx@ufob.edu.br; e) No item 6, considerando maior clareza para as fases e datas: i) Retirar o espaço no item 6 Cronograma. ii) Incluir no item 6 a fase de Publicação da análise dos recursos à homologação as inscrições; iii) Rever as datas do cronograma, considerando a ordem cronológica; f) No item 7: i) Reorganizar a estrutura do item 7.1.1 para dar maior clareza aos candidatos: 7.1.1. Uma vez enquadrado no critério de renda *per capita*, a Comissão de Seleção de Bolsas do PAEPG utilizará como critérios: 7.1.1.1. Primeiro critério de desempate o candidato com menor valor de renda *per capita*; 7.1.1.2. Segundo critério, o maior número de membros da família e, 7.1.1.3. Terceiro critério, a maior idade. ii) Incluir no item 7.3, contendo a vedação prevista no §3º do Art. 40 da RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB nº 012/2022, que impede a participação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no recebimento de auxílio ou bolsa quando estão matriculados simultaneamente em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB ou de outra instituição. 7.3. É vedada a participação de estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que possuam matrícula simultânea em outro programa de pós-graduação da UFOB ou em outra instituição.; i) Renumerar o item 7.3 como 7.4; g) Definir no item 12.3 quais os tipos de pendências que o estudante de pós-graduação não pode ter com o Centro Multidisciplinar, dando maior clareza ao texto; h) Trocar no item 16.8 a condição de republicação do Edital por publicar Edital de inclusão com as cotas de bolsas não preenchidas, ficando a redação da seguinte forma: 16.8. No caso de não preenchimento de todas as cotas de bolsas previstas, a PROPGP poderá publicar Edital de Inclusão a este Edital com as cotas de bolsas não preenchidas e novo cronograma. i) Retirar o anexo 2. Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme recomendação prevista no item ?d - iii? deste parecer; j) Inserir no lugar do Anexo 2 o formulário para Declaração de que não é estudante em outro programa de pós-graduação da UFOB ou de outra instituição, conforme recomendação prevista no item ?d ? iv? deste parecer. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do Edital Nº 05/2023 - PROPGP/UFOB do Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG ? ano 2023. Concluída a leitura, franqueou a palavra para considerações dos conselheiros. Os conselheiros **Poty Lucena**, **Adma Lacerda** e a **convidada Giovana Sousa** fizeram apontamentos quanta a alguns itens e sugestões de ajustes: i) sugestão de inclusão de tutorial nos anexos do edital de como gerar PDFs; ii) questionamento sobre a comprovação de renda prevista no item 5.2.7, pois seria um item subjetivo, e que o padrão de vida do estudante não será objeto de controle do edital; iii) sugestão de exclusão do item 5.2.9, pois são documentos da própria instituição que podem ser emitidos pela administração; iv) sugestão de exclusão do item 10.1, pois já foi contemplado no item 10.2; v) ajuste do item 12.3, pois traz elementos ambíguos e despadronizados. Sobre o item 5.2.7, a **convidada Giovana Souza** explicou que foi inserido para que quando o estudante declare que é o único membro do núcleo familiar, possa demonstrar o enquadramento de sua renda às suas despesas. Que se ele não comprova como consegue se manter minimamente sem nenhuma ajuda financeira, dá a entender que ele tem mais membros em sua família que o sustentam. Após discussões, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Incluir no item 5.2.3, agora 5.2.2.2, link para tutorial sobre como converter arquivos em arquivo único em formato PDF; b) Dar nova redação ao item 5.2.4.2 do parecer, considerando que a análise do padrão de vida e consumo do candidato não é de competência da comissão de seleção deste edital, passando a vigorar com a seguinte redação: 5.2.4.2. Comprovar renda própria que suporte seus gastos; c) Suprimir o item 5.2.9, visto que se trata de uma vedação à participação no programa; d) Renumerar o item 7.3 como 7.5; e) Incluir como item 7.4, a vedação de participação de estudante estrangeiro que receba bolsa ou recurso destinado à assistência do estudante no país em função de participação em outros Programa/Convênio, ficando a redação da seguinte forma: 7.4. É vedada a seleção de estudante estrangeiro, que receba bolsa ou recurso destinado à assistência do estudante no país em função de participação em Programa/Convênio. 7.4.1. A Comissão de seleção fará consulta aos órgãos de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e/ou à Diretoria de Relações Internacionais - DRI/PROPGP

da UFOB, para obtenção de informações sobre a participação de estudantes estrangeiros em Programa/Convênio com bolsas ou recursos; f) juntar os itens 10.1 e 10.2, para maior fluidez na leitura do edital, ficando a redação da seguinte forma: 10.1. O estudante poderá interpor recurso à Homologação das Inscrições e Resultado Preliminar, considerando os prazos estipulados no item 6, por meio de formulário próprio disponibilizado no site <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-e-pesquisa>, conforme Anexo 4, sendo possível fazer a complementação de informações ou documentos. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL N° 05/2023 - PROPGP/UFOB - Programa Institucional de Apoio ao Estudante de Pós-Graduação - PAEPG, sob gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.011871/2022-07, acolhidos os destaques aprovadas pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a **Presidente Adma Lacerda** passou a palavra ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta. **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** O conselheiro **Antonio Oliveira** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Política de Ações afirmativas é um marco de extrema importância para afirmação social de uma Universidade Pública, por essa ser, ao longo da história, a protagonista na defesa de políticas públicas. Citou marcos importantes para a compreensão da construção do pensamento quanto às ações afirmativas e criação de suas políticas. Asseverou que as ações afirmativas, como programas públicos ou privados, consistem em reconhecer e reparar pessoas ou grupos de pessoas discriminadas negativamente ao longo da história. Que uma Política de Ações Afirmativas constitui medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo, capacitismo, LGBTfobia e outras formas de discriminação negativa que, presentes na sociedade e nas instituições, provocam violência e exclusão. Registrou que recebeu contribuições de setores, estudantes e servidores, as quais foram acolhidas, avaliadas e modificadas quando necessário, mas que as ideias gerais permaneceram. Que também foi realizada diligência à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para solicitar informação quanto ao quantitativo de pessoas negras da UFOB, e que foi enviado arquivo do qual foi possível retirar os seguintes dados: A UFOB tem um total de 672 (seiscentos e setenta e dois) servidores, onde 358 (trezentas e cinquenta e oito) pessoas são negras (pretas e pardas), ou seja, o que equivale a 53,3%. Fez as seguintes recomendações de ajustes, a saber: a) Retirar a expressão "no âmbito" da ementa, porque a política é para todas as pessoas do público-alvo: Institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; b) Excluir o texto referente ao Fórum de Ações Afirmativas do Estado da Bahia considerando não ser uma norma; c) Deixar menção geral da norma: Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; d) Deixar menção geral da norma e padronizar a citação das normas: Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando o Decreto nº 63.223, de 06 de setembro de 1968, que promulga a convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino; Considerando o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial; Considerando a Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003; Considerando a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que dispõe sobre reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; Considerando o Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre reserva aos negros trinta por cento das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012; Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de

junho de 2014, (o art. 7º, § 4º; art. 8º, § 1º, inciso II e Metas 12.5; 12.7; 12.9; 12.13; 12.17; 14.5; 15.5) que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; e) Deixar menção geral da norma e padronizar forma de citar a legislação: Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação ? PNE ? e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino; Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência; Considerando a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou outro transtorno de aprendizagem; Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Considerando a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Considerando o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; Considerando o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional; Considerando o Art. 26 da Lei de Execução Penal Lei 12.288/1984, entende-se como egresso do sistema prisional aqueles que foram liberados definitivos ou condicional a um período de um ano a contar da sua saída; f) Deixar menção geral da norma: Considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02, de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; g) Deixar menção geral da norma e fazer padronização: Considerando normativos do Conselho Nacional de Educação, que dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais; Considerando a Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências; Considerando a Portaria Normativa nº 13 de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências; h) Deixar menção geral da norma e fazer padronização: Considerando normativos do Ministério da Educação que dispõem sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação; Considerando a Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências; Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, resolve: CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE - Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; i) Acrescentar a palavra ?regulamenta? no art. 1º. Utilizar os § 1º e § 2º em nova redação: Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; j) Recomendação: Criar outro art. 2º e transformar: a) o § 1º do art. 1º em art. 3º com pequena modificação, b) o § 2º do art. 1º em parágrafo único do novo art. 3º com pequena modificação: Art. 2º Ação Afirmativa é todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vista a um bem coletivo. Art.3º Uma Política de Ações Afirmativas constitui medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para garantir o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos sociais vulneráveis, visando ao enfrentamento do racismo, sexismo, capacitismo, LGBTfobia e outras formas de discriminação negativa que, presentes na sociedade e nas Instituições, provocam violência e exclusão. Parágrafo único. Esta Política de Ações Afirmativas compreende o respeito e a valorização dos povos originários, das pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos da aprendizagem, dos ciganos, das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade e egressos do sistema prisional, a diversidade cultural,

notável nas distintas práticas e saberes das populações negras, dos grupos quilombolas, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, dos refugiados, dos ribeirinhos, do campo e os saberes do cotidiano das populações das periferias urbanas, entre outros. CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS - Art. 4º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFOB; k) Renumerar os artigos e inciso do Capítulo. Retirar a expressão Gestão Democrática isoladamente do inciso I do antigo art. 2º (novo art. 4º) porque é um princípio estatutário. Juntar alguns incisos para condensar e melhorar a redação. Modificar a redação do inciso IV para ser mais específico. Transformar o inciso IX em inciso VI com nova redação. Acrescentar ?e com a sociedade? no inciso VIII. Padronizar os incisos. Acrescentar os incisos XI, XII, XIII, XIV e XV: I - responsabilidade social com gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Política de Ações Afirmativas, bem como nos critérios para sua obtenção e manutenção; II - reconhecimento à cidadania e à diversidade; III - acessibilidade e inclusão; IV ? defesa pela universidade pública, gratuita e autônoma; V - equidade social e reconhecimento das assimetrias socioeconômicas e desigualdade de condições de acesso à educação superior e demais direitos sociais; VI ? solidariedade e aproximação entre nações, povos e culturas; VII - promoção da justiça social, combate ao racismo, ao sexismo, ao etarismo, ao capacitismo, a homofobia, a xenofobia e a outras formas de preconceito e discriminação; VIII - articulação interinstitucional e com a sociedade; IX - transversalidade das ações afirmativas; X - valorização da cultura e saberes regionais dos diversos povos; XI - respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos; XII - acesso e permanência qualificada; XIII - promover Programa de Formação continuada para o quadro docente, técnico administrativo e estudantes, relativo à educação inclusiva e à diversidade indígena, étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; XIV - garantia da efetividade da Política de Ações Afirmativas no preenchimento das vagas reservadas; XV - afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito, democrático e de qualidade. Art. 5º São objetivos da Política de Ações Afirmativas da UFOB: I - Implementar programas, projetos e ações que minimizem os efeitos de desigualdades estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais, de gênero e de acessibilidade dos estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB; l) Melhorar a redação do inciso I para deixar a política ampla: I - Implementar programas, projetos e ações que minimizem os efeitos de desigualdades estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais, de gênero e de acessibilidade das pessoas da comunidade interna e externa à UFOB; II - Combater o racismo estrutural e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade; m) Ampliar a redação do inciso II: II - promover a justiça social, combater o racismo, o sexismo, o etarismo, o capacitismo, a homofobia, a xenofobia e a outras formas de preconceito e discriminação; III - Promover formação continuada de discentes, docentes, técnico- administrativos em educação, e prestadoras(es) de serviço nas temática étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; n) ampliar a redação: III ? Promover, em parceria com órgãos e/ou setores especializados, formação continuada de estudantes, docentes, técnico- administrativos em educação, e prestadoras(es) de serviço nas temática étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; IV - Apoiar os coletivos e associações estudantis em suas demandas referentes às ações afirmativas; o) Trocar associações estudantis por grupos estudantis: IV - Apoiar os coletivos e os grupos sociais em suas demandas referentes às ações afirmativas; V - Promover a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e curriculares para o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais especiais; p) padronizar o texto com a nomenclatura em vigor: V - Promover ações que busquem a permanência qualificada e a eliminação de barreiras atitudinais, pedagógicas, curriculares, comunicacionais e arquitetônicas para pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos da aprendizagem, entre outros; q) acrescentar as palavras incentivar, Programas, inovação, entre outros no inciso VI para ampliar a abrangência: VI - Desenvolver, incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem à eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e pedagógicas para a plena participação das pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e mobilidade reduzida nos processos formativos de ensino,

pesquisa, extensão, inovação, entre outros; VIII - Promover meios de participação da comunidade acadêmica nos processos de elaboração, de implementação e de acompanhamento das políticas de ações afirmativas; r) Acrescentar Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e deixando o texto mais geral no inciso VIII: VIII - Promover meios de participação da comunidade nos processos de elaboração, de implementação, acompanhamento e avaliação das políticas de ações afirmativas por meio do Comitê de Políticas de Ação Afirmativa; IX - Estimular e apoiar a participação da comunidade acadêmica em programas de estudo, projetos de pesquisa, inovação, extensão e monitoria, voltados para a temática de ações afirmativas; s) Acrescentar entre outros no inciso IX para não fechar a abrangência da norma: IX - Estimular e apoiar a participação da comunidade acadêmica em programas de estudo, projetos de pesquisa, inovação, extensão e monitoria, entre outros, voltados para a temática de ações afirmativas; X - Desenvolver projetos de acolhimento institucional aos estudantes atendidos pelos Programas de Ações Afirmativas da UFOB; t) Acrescentar pela Política e retirar pelos programas no inciso X: X - Desenvolver projetos de acolhimento institucional aos estudantes atendidos pela Política de Ações Afirmativas da UFOB; XII - Promover a valorização dos vínculos dos estudantes com os saberes de suas comunidades de origem; u) acrescentar pela ? comunidade acadêmica? e excluir ?dos estudantes? no inciso XII: XII - Promover a valorização dos vínculos da comunidade acadêmica com os saberes de suas comunidades de origem; CAPÍTULO III - DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO - Art. 5º A política de ações afirmativas da UFOB será implementada através dos programas, projetos, ações, processos, por iniciativa dos diversos setores da UFOB, bem como pelas diversas associações de estudantes, coletivos estudantis, entre outros; v) Acrescentar ?comunidade interna e externa? e ?pelos coletivos estudantis?, além de excluir dos ?processos? e trocar ?através? por ?por meio? no art. 5º original (agora art. 7º) para deixar o texto geral: Art. 7º A política de ações afirmativas da UFOB será implementada por meio dos programas, projetos, ações, por iniciativa dos diversos setores da UFOB, bem como pelos coletivos estudantis e pelas diversas associações da comunidade interna e externa, entre outros. Art. 6º As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos originários, pessoas negras, quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, estudantes com necessidades educacionais especiais, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do sistema prisional; w) Melhorar a redação e excluir ?estudantes com necessidades educacionais especiais? no art. 6º antigo (novo art. 8º) porque todos nós temos necessidades especiais: Art. 8º As Políticas de Ações Afirmativas destinam-se aos povos originários, pessoas negras, quilombolas, de outras comunidades tradicionais, ciganos, pessoas dissidentes de gênero e sexualidade, refugiados, pessoas com deficiência, redução de mobilidade, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos da aprendizagem, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressos do sistema prisional, pessoas em situação de rua, entre outros. Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º, consideram-se: x) Acrescentar ?conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE? no inciso II da nova redação do art. 8º (antigo art. 6º): II - Negros: Pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; VI - Pessoas dissidentes de gênero e sexualidade: pessoas dissidentes de gênero e sexualidade as identidades historicamente compreendidas como lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneras, bissexuais, dentre outras possibilidades de identificação, que dissentem, em alguma medida, da heteronormatividade e/ou cisnormatividade, entre outros; y) Excluir ?pessoas dissidentes de gênero e sexualidade? no primeiro (porque existe repetição do inciso VI) inciso VI da nova redação do art. 8º (antigo art. 6º). Precisa renumerar os incisos: VI - Pessoas dissidentes de gênero e sexualidade: as identidades historicamente compreendidas como lésbicas, gays, travestis, transexuais, transgêneras, bissexuais, dentre outras possibilidades de identificação, que dissentem, em alguma medida, da heteronormatividade e/ou cisnormatividade, entre outros; VI - Refugiados: pessoa que se encontra fora do seu país de origem, devido à generalizada violação de direitos humanos e/ou perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou posicionamento político, e não possa retornar ao seu país e que busquem refúgio no Brasil; z) Colocar ?busquem? no singular no segundo inciso VI da nova redação do art. 8º (antigo art. 6º), (porque existe repetição do inciso VI): VII - Refugiados: pessoa que se encontra fora do seu país de origem, devido à generalizada violação de direitos humanos e/ou perseguições por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou posicionamento político, e não possa retornar ao seu país e que busque refúgio no Brasil; IX-

Pessoa com redução de mobilidade: pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; aa) Excluir ?Pessoa com redução de mobilidade? no inciso IX da nova redação do art. 8º (antigo art. 6º): IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; XII - Estudantes com necessidades educacionais especiais. Compreendem pessoas que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem e/ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não vinculadas à uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; bb) Excluir o inciso XII porque está fazendo uma definição em desuso; cc) Acrescentar um inciso sobre ? transtornos da aprendizagem? e acrescentar a redação: XIII - transtornos da aprendizagem: Os transtornos da aprendizagem compreendem uma inabilidade específica, como de leitura, escrita ou matemática, em indivíduos que apresentam resultados significativamente abaixo do esperado para seu nível de desenvolvimento, escolaridade e capacidade intelectual; dd) Acrescentar um inciso para contemplar pessoas em situação de rua: XV ? pessoas em situação de rua: são pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Art. 8º A política de Ações Afirmativas será implementada nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade por meio de programas, projetos e ações apoiados pelos seguintes serviços e outros que possam ser criados: I - Apoio Pedagógico; II - Nutrição; III ? Psicologia; IV - Serviço Social; V - Saúde e bem-estar; VI - Atendimento educacional especializado; ee) Melhorar a redação do antigo art. 8º (agora art. 10) e excluir a palavra ?educacional? do inciso VI. Acrescentar um Parágrafo único para atender servidores, colaboradores terceirizados ou para a comunidade externa: Art. 10. No âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade a Política de Ações Afirmativas será implementada, aos estudantes regularmente matriculados e frequentes, por meio de programas, projetos e ações apoiados pelos seguintes serviços e outros que possam ser criados: I - Apoio Pedagógico; II - Nutrição; III ? Psicologia; IV - Serviço Social; V - Saúde e bem-estar; VI - Atendimento especializado. Parágrafo único. Na proposição e execução de Ações Afirmativas para servidores, colaboradores terceirizados ou para a comunidade externa os programas, projetos e ações serão apoiados pelos órgãos ou setores específicos. CAPÍTULO V - PROGRAMAS E FORMAS DE ACESSO - Art 10. A Política de Ações Afirmativas da UFOB será viabilizada por meio de projetos e programas federais, e da própria Universidade; ff) Ampliar a redação: Art 12. A Política de Ações Afirmativas da UFOB será viabilizada por meio de programas, projetos e ações institucionais e em parcerias com outras instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais. Art. 11. Fazem parte da Política de Ações Afirmativas dos programas e projetos; gg) Deixar a redação mais aberta: Art. 13. Fazem parte da Política de Ações Afirmativas os seguintes programas e projetos, dentre outros que poderão ser criados: I - Programa de cooperação a estudantes estrangeiros; hh) Unir os objetivos dos programas dos incisos I e II por tratarem do mesmo decreto, isto é, Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G. Com a união será excluído o inciso II. Renumerar os incisos do artigo. I - Programa de cooperação a estudantes estrangeiros; III - Programa de Acessibilidade na Educação Superior; ii) Trocar no inciso III o nome para Programa UFOB Acessível, passando a ser o novo inciso II, considerando que o nome atual é exatamente o programa Incluir do Governo Federal. Padronizar os demais incisos; II - programa UFOB Acessível; III - programa Bolsa Permanência; IV - programa Práticas Educativas e Sociais; V - Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais; jj) Trocar no inciso VII o nome para Programa DesPerTar, como novo inciso V, considerando que o nome foi uma escolha da Comunidade Estudantil da UFOB, esse órgão colegiado estaria fazendo deferência à voz uníssona dos estudantes de nossos *campi*; VI - Programa de formação continuada para servidores; kk) Trocar o nome para Programa Construindo Saberes, considerando que a ideia é provocar um debate qualificado entre os servidores e colaboradores terceirizados, na busca constante pela formação na área de Políticas de Ação Afirmativa. Padronizar redação dos incisos; VI - programa Construindo Saberes; VII - programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional; ll) Acrescentar o Programa Unidiversidade para reconhecer e reparar públicos discriminados negativamente ao longo da história: VIII - programa Unidiversidade; § 1º As formas de acesso aos projetos e programas devem ser através de editais e convênios; mm) Deixar a redação do § 1º mais abrangente para os casos em que envolver bolsas: § 1º As formas de acesso aos programas e



projetos devem ser por meio de editais e convênios para os casos em que envolver bolsas. § 2º Nos Programas de Ações Afirmativas terão prioridade, estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Seção I - Do Programa de cooperação a estudantes estrangeiros - Art. 12. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros tem por objetivo fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais. Art. 13. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros destina-se a pessoas que desejam realizar estudos no Brasil. Art. 14. A UFOB destinará por curso, no mínimo, 01 vaga supranumerária para o Programa de cooperação a estudantes estrangeiros; nn) Trocar a sequência dos antigos artigos 12 e 13. O Parágrafo único do segundo (porque foi repetido) art. 14 (antigo) foi aproveitado aqui na nova redação do art. 14, como § 1º. O segundo art. 14 e seu parágrafo único foram aproveitados no novo art. 14. Deve-se criar um artigo com os objetivos específicos do programa. Realizar desdobramento do novo art. 15 para elencar os objetivos: Art. 14. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros destina-se a pessoas que desejam realizar estudos no Brasil. § 1º É um programa que constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação ou pós-graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso, observada a legislação vigente para cada modalidade. § 2º Para os casos em que envolver bolsas ou auxílios financeiros, por meio de editais internos, será observada a legislação específica para a graduação e pós-graduação. Art. 15. O Programa de cooperação a estudantes estrangeiros tem por objetivos: I - fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos educacionais ou culturais; oo) Acrescentar dois incisos para contemplarem a junção dos dois programas: II - promover a formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos da UFOB; e III - adotar medidas viabilizadoras do intercâmbio de estudantes para que possam frequentar cursos na UFOB; pp) Acrescentar no primeiro art. 14 (novo art. 16) ?uma? para atender a norma: Art. 16. A UFOB destinará por curso, no mínimo, 01 (uma) vaga supranumerária para o Programa de cooperação a estudantes estrangeiros; qq) Excluir o Programa de formação e qualificação de estudantes estrangeiros para ser contemplado no Programa de cooperação a estudantes estrangeiros, como já supracitado: Seção III - Programa de Acessibilidade na Educação Superior - Art. 15. O Programa de Acessibilidade na Educação Superior visa ações que garantam o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior - Ifes. Art. 16. O Programa de Acessibilidade na Educação Superior tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas Ifes, os quais respondem pela organização de ações institucionais que garantam a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação; rr) Trocar o nome da seção III para Programa UFOB Acessível, considerando que o nome atual é exatamente o programa Incluir do Governo Federal: Seção III - Programa UFOB acessível - Art. 17. O Programa UFOB Acessível visa adoção de ações específicas que assegurem a equidade de condições a estudantes e servidores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos da aprendizagem, nas diferentes atividades da instituição; ss) criar artigo com os objetivos específicos do programa, além de redigir nova redação para esses: Art. 18. O Programa tem como objetivos: I - fomentar ações institucionais que contribuam para a participação de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras atitudinais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação, entre outras; II - promover a inclusão de pessoas com deficiência na educação superior, por meio da oferta de condições de acessibilidade que contribuam para sua participação autônoma e permanência qualificada; III - adquirir recursos de tecnologias assistivas para promover a acessibilidade nos *campi* da UFOB; IV - adaptar os instrumentos de avaliação e o tempo de sua realização, além de disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, entre outros; e V - aproximar a comunidade acadêmica do debate sobre educação inclusiva. Seção IV - Programa Bolsa Permanência - Art. 19. O Programa Bolsa Permanência é uma política pública voltada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes, sobretudo, aos estudantes quilombolas, povos originários e em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições federais de ensino superior e assim contribuir para a permanência e a diplomação dos beneficiados; tt) Acrescentar parágrafos no art. 17 antigo (novo art. 19) ressaltando que a UFOB apenas acompanha e atesta os beneficiários desse Programa, não ficando em sua gestão. Renumerar o artigo e padronizar os objetivos: § 1º A instituição é responsável por selecionar, homologar e acompanhar os beneficiários, mas não faz a gestão

financeira do Programa, conforme legislação vigente. § 2º Os recursos do Programa são repassados diretamente aos estudantes beneficiários pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Art. 20. São objetivos do Programa Bolsa Permanência: I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os povos originários e quilombolas; II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico. Seção V - Programa Práticas Educativas e Sociais - Art. 19. O Programa Práticas Educativas e Sociais destina-se às propostas e projetos de incentivo e apoio ao desenvolvimento de atividades socioeducativas para a comunidade da UFOB por meio de ações, via editais de apoio, que viabilizem a conscientização, troca e execução de saberes curriculares, através de: I - Doações de materiais escolares e de higiene; II - Feiras universitárias; III - Hortas comunitárias; IV - Feira de serviços: atendimentos em saúde, atendimento jurídico e social, cadastramento para vagas de estágio, serviços e suporte acadêmico à comunidade LGBT e pessoas com deficiências; uu) Padronizar e completar a redação do texto, para ampliar o espectro de atuação. Adicionar artigo com os objetivos, aproveitando a ideia geral dos incisos do antigo art. 19 (novo art. 21): Art. 21. O Programa Práticas Educativas e Sociais destina-se aos projetos e ações de incentivo e apoio ao desenvolvimento de atividades socioeducativas direcionadas para a comunidade interna ou externa, via editais de apoio ou não, que viabilizem a conscientização, troca e execução de saberes curriculares. Art. 22. O Programa Práticas Educativas e Sociais, em articulação com órgãos responsáveis internos e externos à UFOB, tem como objetivos: I - promover ações para cuidados à saúde, qualidade de vida e bem-estar; II - desenvolver projetos de acesso aos direitos sociais e preservação da dignidade humana; e III - desenvolver projetos de ações sociais para atendimento ao público alvo dessa política; Seção VI - Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais - Art. 20. O Programa de ciclo de debates e produtos à comunidade voltados a Temas Transversais destina-se a toda comunidade estudantil da Instituição. Art. 21. O programa tem como objetivo principal constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais com a comunidade estudantil, visando objetivos da ONU com parcerias brasileiras como Impactos acadêmicos. Art. 22 os temas transversais a serem explorados versam sobre: I - Orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer tipo de preconceito; II - Saúde mental, educação inclusiva; III - Educação ambiental; IV - Trabalho informal; V - Outras temáticas transversais. Art. 23. Os diálogos devem ser realizados através de atividades diversas como oficinas, rodas de conversas, minicursos, palestras, entre outros. Art. 24. A comunidade estudantil deve ser protagonista de toda a elaboração e execução das atividades. Art. 25. Por meio de editais de apoio, poderão ser selecionadas pessoas bolsistas e voluntárias para auxiliar a comunidade estudantil. Art. 26. O setor administrativo responsável pela coordenação do programa DesPerTar deve realizar periodicamente reuniões com as pessoas bolsistas e voluntárias, comunidade estudantil a fim de auxiliá-las em demandas burocráticas como convites e divulgações oficiais, reservas de espaços em que serão realizadas as atividades; vv) Trocar o nome para Programa DesPerTar, considerando que o nome foi uma escolha da Comunidade Estudantil da UFOB, esse órgão colegiado estaria fazendo deferência à voz uníssona dos estudantes de nossos campi: Seção VI - Programa DesPerTar; ww) Padronizar o texto para ampliar o espectro de abrangência. Aproveitar as redações seguintes para criar os parágrafos do novo art. 23, em substituição ao antigo art. 20. Melhorar a redação dos parágrafos: Art. 23. O Programa DesPerTar destina-se a toda comunidade interna e externa, com protagonismo do corpo estudantil da Instituição na elaboração e execução das atividades. § 1º Os diálogos devem ser realizados por meio de atividades diversas como oficinas, rodas de conversas, minicursos, palestras, entre outros. § 2º Respeitados as dotações orçamentárias e os limites financeiros existentes, editais de apoio poderão selecionar pessoas bolsistas e voluntárias para auxiliar o desenvolvimento do Programa. §3º O órgão gestor das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis fica responsável por realizar periodicamente reuniões com as pessoas bolsistas, voluntárias e comunidade estudantil a fim de auxiliá-las em demandas como convites e divulgações oficiais, bem como providências de infraestrutura. Art. 21. O programa tem como objetivo principal constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais com a comunidade estudantil, visando objetivos da ONU com parcerias brasileiras como Impactos acadêmicos; xx) Desmembrar o antigo art. 21 (novo art. 24) em objetivos do programa, com a junção do antigo art. 22, melhorando e ampliando a redação: Art. 24. O Programa DesPerTar tem como objetivos: I - constituir um espaço de diálogos para debater sobre temas transversais, visando objetivos da Organização das Nações Unidas - ONU; II ? promover discussões sobre

orientação sexual, questões de gênero, o combate a qualquer tipo de preconceito, saúde mental, educação inclusiva, educação ambiental, trabalho informal e outras temáticas transversais; yy) excluir o antigo art. 22 porque já foi contemplado no novo art. 24; zz) Excluir o antigo art. 23 porque foi contemplado no novo art. 23. Excluir o antigo art. 24 porque já foi contemplado no novo art. 23. Excluir o art. 25 porque já foi contemplado no §2º do novo art. 23. Excluir o art. 26 porque já foi contemplado no §3º do novo art. 23: Seção VII - Programa de formação continuada para servidores; aaa) Renumerar os artigos da seção. Trocar o nome para Programa Construindo Saberes, considerando que a ideia é provocar um debate qualificado entre os servidores, na busca constante pela formação na área de Políticas de Ação Afirmativa. Desdobrar o antigo art. 27 (novos artigos 25 e 26) em outro artigo com objetivos do Programa. Acrescentar um parágrafo único para trazer os órgãos responsáveis pelo programa: Seção VII - Programa Construindo Saberes - Art. 25. O Programa Construindo Saberes destina-se a docentes, técnico-administrativos em educação e colaboradores terceirizados da instituição. Parágrafo único. A proposição e execução das ações desse Programa serão realizadas, de forma articulada, pelos órgãos de Gestão de Pessoas, Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e/ou setores específicos. Art. 26. São objetivos desse Programa: I - promover ações institucionais que abordam as temáticas étnico-raciais, gênero, sexualidade, etarismo, origem, xenofobia, regionalidade, heteroidentificação, comunidade e povos tradicionais, intolerância religiosa, inclusão de pessoas com deficiência, pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outras; e II - realizar escuta para indicação de temas emergentes a serem abordados; Seção VIII - Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional - Art. 28. O Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional tem como objetivo, compartilhar saberes técnicos e operacionais, entre a Universidade e a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública - SSP/BA, Ministério Público/BA e Conjunto Penal de Barreiras, visando a garantia de direito das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, bem como, os/as egressos/as do sistema prisional, e na perspectiva da inserção da comunidade acadêmica da UFOB no Sistema Prisional de Barreiras por meio de: I - Projetos e/ou ações extensionistas; II - Pesquisas científicas; III - Estágios acadêmicos; IV - Formação para profissionais da Educação e do Sistema Prisional; bbb) Deixar a redação do antigo art. 28 (novo art. 27) mais abrangente, deixando os objetivos para outro artigo. Acrescentar um artigo com os objetivos do Programa. Recomendo trocar a garantia do direito por "garantia de acesso e permanência". Porque na Lei de Execução Penal o Direito a Educação é subjetiva e deixa mais explícito ao Direito a Educação Básica: Art. 27. O Programa Articulação entre a Universidade e o Sistema Prisional vai atuar entre a Universidade e a Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP/BA, Secretaria de Segurança Pública - SSP/BA, Ministério Público/BA, Sistema Prisional, Conjunto Penal e/ou similares nas cidades da região oeste da Bahia. Art. 28. São objetivos do Programa: I - compartilhar saberes técnicos e operacionais; II ? garantir acesso e permanência das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, bem como, os egressos do sistema prisional à Educação Superior; e III ? inserir a comunidade acadêmica no Sistema Prisional das cidades da região oeste da Bahia, por meio de: a) projetos e/ou ações extensionistas; b) pesquisas científicas; c) estágios acadêmicos; d) formação para profissionais da Educação e do Sistema Prisional; ccc) Acrescentar o Programa Unidiversidade para reconhecer e reparar públicos discriminados negativamente ao longo da história: Seção VIII - Programa Unidiversidade - Art. 29. O Programa Unidiversidade destina-se à reserva de vagas à qualificação de pessoas negras, quilombolas, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com deficiência, que participam de editais internos para afastamento integral no Plano de Desenvolvimento de Pessoas de servidores da UFOB. §1º Será reservado às pessoas negras no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente. §2º Será reservado às pessoas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou povos originários, mães, acima de 60 (sessenta) anos, com identidades trans, indígenas e com deficiência no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas do edital de afastamento integral para qualificação, conforme legislação vigente. §3º As pessoas candidatas às vagas reservadas deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer. Art. 30. São objetivos do Programa Unidiversidade: I - promover, reconhecer e reparar os direitos de grupos excluídos socialmente; II - combater o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação; III - oportunizar o acesso de mães à progressão de suas carreiras; IV - promover ações de apoio e acolhimento às servidoras mães da universidade, disponibilizando infraestrutura compatível com a maternidade; CAPÍTULO VI - DAS BOLSAS E VAGAS VOLUNTÁRIAS NOS PROGRAMAS - Art. 29. O acesso aos programas de bolsas e vagas voluntárias da Política de

Ações Afirmativas ocorrerá mediante processo de seleção, regulamentado em editais específicos e aprovados no âmbito do Consuni, e suas Câmaras, e conforme dotação orçamentária da Instituição ou do financiamento governamental; ddd) Padronizar o texto do antigo art. 29 (novo art. 31) para atender aos marcos regulatórios institucionais. Transformar o antigo art. 30 em §1º do novo art. 31, com ajustes na redação. Transformar o antigo art. 31 em §2º do novo art. 31, com ajustes na redação. Transformar o antigo art. 32 em §3º do novo art. 31, com ajustes na redação. Transformar o art. 33 em §4º do novo art. 31, com ajustes na redação: Art. 31. O acesso aos programas com bolsas e vagas voluntárias da Política de Ações Afirmativas ocorrerá mediante processo de seleção em editais específicos e aprovados no âmbito do órgão colegiado competente, e conforme dotação orçamentária da Instituição ou do financiamento governamental. §1º Cada programa terá edital específico, que deve constar o número de bolsas disponíveis, valores, o número de vagas para pessoas voluntárias, etapas dos processos de seleção, atribuições dos selecionados e carga horária semanal para dedicação. §2º Os Editais devem especificar, conforme reservas, vagas para pessoas estudantes regularmente matriculadas na Instituição sem ou com deficiência, pessoas em restrição e privação de liberdade, egressos do sistema prisional, negros, povos originários, quilombolas, estrangeiros e outros. §3º É obrigatório, como critério acadêmico, o estudante estar regularmente matriculado e frequente em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFOB, considerando que estudantes da graduação não tenham concluído outro curso de graduação, exceto os cursos de bacharelados interdisciplinares da instituição. §4º Para cada Edital deve ser designada uma comissão constituída por representações de Técnico-Administrativos em Educação, docentes, estudantes, e se necessário representante da sociedade civil e/ou Instituições, para executar o processo de avaliação e seleção. CAPÍTULO VII - DAS RESERVAS DE VAGAS NOS CURSOS DA UFOB - Art. 32 (antigo art. 34). A UFOB adotará como Política de Ações Afirmativas para ingresso nos cursos de Graduação: I - Reserva de 50% das suas vagas destinadas ao previsto na Lei 12.711/2012: b) 2º sendo que destas, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*; c) As vagas de que trata o parágrafo 1º, por curso e turno, serão reservadas por autodeclarados pretos, pardos e povos originários e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, povos originários e pessoas com deficiência no Estado da Bahia, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; eee) Inciso I: Deixar a menção generalista da legislação no inciso I do art. 34 (novo art. 32). Melhorar a redação da alínea ?b? para alinhar à legislação vigente. Melhorar a redação da alínea ?c? para alinhar à legislação vigente. Inciso II: Melhorar a redação da alínea ?c? para deixar o texto mais claro. Inciso III: Padronizar o texto da alínea ?a? até a alínea ?f? para atendimento à legislação vigente. Transformar os §1º, 2º e 3º em artigos após a previsão de reservas para todas as modalidades para se tornarem generalistas e abrangendo toda a política: I - Reserva de 50% das suas vagas previstas na legislação: b) no preenchimento das vagas de que trata a alínea ?a?, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*; c) as vagas de que trata a alínea ?a? serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e povos originários e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, povos originários e pessoas com deficiência no Estado da Bahia, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. II - Reserva de vagas...: c) Nos demais processos seletivos o Critério de Inclusão Regional poderá prever reserva de vaga. c) Os demais processos seletivos poderão prever reserva de vaga para o Critério de Inclusão Regional. III - Serão destinadas vagas ...: a) reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos comunidades identitárias tradicionais; b) reserva de 01 (uma) vaga por curso para povos de comunidades remanescentes de quilombos; c) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); d) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade ou egressas do sistema prisional; e) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas com deficiência; f) reserva de 01 (uma) vaga por curso para pessoas refugiadas; Art. 35. Os programas e cursos de pós-graduação da UFOB devem adotar ações afirmativas para ingresso; fff) Alterar a sequência do texto, colocando cursos antes de programas no art. 35 (novo art. 33): Art. 33. Os cursos e programas de pós-graduação da UFOB devem adotar ações afirmativas para ingresso. Art. 36 Em cada processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão reservadas: I - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas candidatas negras; ggg) Acrescentar a palavra ?cursos? para deixar o texto generalista à cursos e programas. Excluir a expressão ?

stricto sensu ? no art. 36 (novo art. 34). Excluir a expressão ?de cor preta ou parda? no inciso I, porque já foi definido no texto. Transformar o §1º (§1º Serão instituídas comissões de análise dos documentos comprobatórios para enquadramento nas categorias de ações afirmativas) em artigo para se tornar generalista abrangendo toda a política. Recomendação: Padronizar a redação para atender o Decreto nº 10.139/2019. Transformar o §2º em parágrafo único: Art. 34. Em cada processo seletivo para ingresso nos cursos e programas de pós-graduação serão reservadas: I - no mínimo 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas candidatas negras; §2º O órgão de gestão da pós-graduação emitirá ato normativo com os procedimentos para oferta das vagas e critérios de seleção. Parágrafo único. O órgão de gestão da pós-graduação emitirá instrução normativa com orientação de procedimentos para oferta das vagas. Art. 37. As pessoas candidatas às vagas reservadas no inciso II do art. 36 deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer. §1º Os candidatos que solicitarem reserva de vagas participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos; hhh) Padronizar a redação do art. 37 (novo art. a ser inserido nas disposições finais) para atender toda a política. Trocar a redação ?das provas? para "das etapas? no §1º para deixar o texto genérico. Acrescentar um §3º para mencionar que documentos ou procedimentos específicos para quaisquer comprovações serão indicados nos editais: Art. 38. O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas estão sujeitas à análise do enquadramento à categoria de inscrição por comissão designada para tal finalidade. §1º As atividades das comissões de análises de documentação para enquadramento dos candidatos às categorias de inscrição nos processos seletivos de acesso à Universidade serão precedidas de formação/capacitação para o desenvolvimento de suas ações; iii) Constar na redação do art. 38 (novo art. a ser inserido nas disposições finais) comissão já existente, a exemplo da heteroidentificação. Excluir no §1º a palavra ?capacitação? e manter apenas ?formação? por abranger o objetivo. Acrescentar parágrafo §2º indicando os setores responsáveis pela formação: Art. 39. As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas sujeitas à política; jjj) Trocar no art. 39 (novo art. a ser inserido nas disposições finais) a expressão ?sujeitas à política? por ? do público alvo da política?:

## CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES - Art. 40. Em cada um dos *campi*, deve haver uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área da Pedagogia (ou Técnicos em Assuntos Educacionais), Psicologia e Serviço Social, que atue no setor para o desenvolvimento das atividades educacionais e sociais, mediante levantamentos sobre a realidade da instituição e da comunidade na qual está inserida, oferecendo condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades pessoais. Art. 41. A equipe multidisciplinar elaborará seus próprios planos de ação realizando atendimentos de forma integrada com os marcos regulatórios da Instituição e a legislação vigente, garantindo a execução de programas de ações afirmativas e serviços que promovam a acessibilidade e inclusão do público prioritário contemplado nesta resolução. Art. 42. - As atividades das equipes multidisciplinares de elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas e projetos descritos no Capítulo V, em seus respectivos *Campi* da UFOB, devem estar articulados com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, setores, unidades acadêmicas e Administração Central; kkk) Acrescentar artigos gerais (novos artigos 38 e 39) para trazerem os elementos da gestão da política, com os desdobramentos necessários. Transformar o art. 40 em §1º do novo art. 39, com pequenas alterações no texto. Transformar o art. 41 em §2º do novo art. 39, com pequenas alterações no texto. Transformar o art. 42 em §3º do novo art. 39, com os ajustes necessários à redação: Art. 38. A gestão dos programas e a execução orçamentária-financeira, principalmente os recursos oriundos de fontes externas e os relacionados à contrapartida Institucional, é de responsabilidade do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, em articulação com as Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e demais setores e deve ser realizada por meio de planejamento participativo. Art. 39. Os profissionais das equipes multidisciplinares, da assistência estudantil e de servidores, participarão da elaboração, planejamento, execução, análises, acompanhamentos e avaliação dos programas, projetos e ações, em seus respectivos *Campi* da UFOB. §1º As equipes multidisciplinares da assistência estudantil atuarão para o desenvolvimento das atividades educacionais e sociais, mediante levantamentos sobre a realidade da instituição e da comunidade na qual está inserida, oferecendo condições necessárias para o desenvolvimento das competências e habilidades pessoais dos estudantes. §2º Os profissionais das equipes multidisciplinares elaborarão seus próprios planos de ação, observada cada atribuição privativa, realizando atendimentos de forma integrada com os marcos regulatórios da Instituição e a legislação vigente, garantindo a execução de programas de ações afirmativas e serviços que promovam a acessibilidade e

inclusão do público prioritário contemplado nesta política. §3º As atividades das equipes multidisciplinares, em seus respectivos *Campi* da UFOB, participarão de elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas e projetos desta política, em conjunto com unidades acadêmicas e demais setores da universidade. CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA - Art. 43. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada de forma contínua durante o processo de Avaliação Institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, e Avaliações Internas, realizadas pelo Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, tendo como dimensões: I - a avaliação da Política de Ações Afirmativas, seu impacto e eficácia; II - o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política de Ações Afirmativas; III - o acompanhamento dos discentes ingressantes via vagas reservadas às ações afirmativas; III) Criar no art. 43 (novo art. 40) ?Comitê de Políticas de Ação Afirmativa? e acrescentar ?em articulação com órgãos e/ou setores especializados?. Ajustar o inciso III para atender aos marcos regulatórios da UFOB; Transformar o Parágrafo único em §1º. Criar um §2º para contemplar a redação ?O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e os órgãos e/ou setores especializados responsáveis criarão as dimensões que deverão ser avaliadas pela Comissão Própria de Avaliação?. Criar §3º com a redação ?os indicadores que serão avaliados pela CPA deverão constar as dimensões do(a) planejamento, execução, acompanhamento, eficácia, efetividade e eficiência da Política?. Criar §4º com a redação ?O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa analisará os indicadores obtidos pela CPA para utilização, divulgação e atualização institucional da Política?: Art. 40. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada de forma contínua durante o processo de Avaliação Institucional, realizada pela Comissão Própria de Avaliação ? CPA, e Avaliações Internas, realizadas pelo(s) Comitê de Políticas de Ação Afirmativa, Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, em articulação com órgãos e/ou setores especializados, tendo como dimensões: I ? a eficácia, a efetividade e a eficiência da Política de Ações Afirmativas; II - o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política de Ações Afirmativas; e III - o acompanhamento dos estudantes ingressantes via vagas reservadas às ações afirmativas; §1º A avaliação da implementação da Política de Ações Afirmativas dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnico-administrativos que atuam na área, professores e estudantes. §2º O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e os órgãos e/ou setores especializados responsáveis criarão as dimensões que deverão ser avaliadas pela Comissão Própria de Avaliação; §3º Os indicadores que serão avaliados pela CPA deverão constar as dimensões do(a) planejamento, execução, acompanhamento, eficácia, efetividade e eficiência da Política. §4º O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa analisará os indicadores obtidos pela CPA para divulgação e proposição de atualização institucional da Política. Art. 44. A Política de Ações Afirmativas deverá ser revisada no terceiro ano, a partir de sua publicação com base nos relatórios de Autoavaliação Institucional e do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas. Parágrafo Único. A partir da primeira revisão a Política de Ações Afirmativas será reavaliada, quadrienalmente; mmm) Alterar a redação do art. 44 (novo art. 41) e de seu parágrafo único para se ajustar à inserção do Comitê. Inserir um artigo com o objetivo e composição do Comitê de Políticas de Ação Afirmativa, não previsto na proposta original: Art. 41. A Política de Ações Afirmativas deverá ser avaliada no terceiro ano, a partir de sua publicação, pelo Comitê de Políticas de Ação Afirmativa e Órgão de Gestão das Ações Afirmativas, com base nos relatórios de Autoavaliação Institucional. Parágrafo Único. A partir da primeira avaliação a Política de Ações Afirmativas será reavaliada quadrienalmente. Art. 42. O Comitê de Políticas de Ação Afirmativa da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos do normativo, deverá ser composta pelas seguintes representações: I - 02 (dois) representantes de Técnico-administrativos em Educação, considerando a multicampia; II - 02 (dois) representantes de estudantes de Graduação ou Pós-Graduação, considerando a multicampia; III - 01 (um) representante docente, considerando a multicampia; IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas; V - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação; e VI - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-graduação; §1º Os representantes citados nos incisos I a VI terão cada qual 01 (um) suplente para substituição nas faltas, vacâncias e impedimentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 2º Para a manutenção da memória da comissão, deve ser mantido, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros quando da recomposição. §3º A designação do referido Comitê será estabelecido por ato normativo emitido pela Reitoria. §4º O referido Comitê terá instrumento próprio de funcionamento. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; nnn) Aproveitar os artigos e parágrafos das seções específicas para reservas de vagas para a graduação e pós-graduação, visando a

generalidade da norma, conforme previsão indicada anteriormente, gerando novos artigos 43, 44 e 45. Deve-se renumerar os artigos originais da proposta: Art. 43. O preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas estão sujeitas à análise do enquadramento à categoria de inscrição por comissão já existente na Universidade ou designada para essa finalidade. §1º As atividades das comissões de análises de documentação para enquadramento dos candidatos às categorias de inscrição nos processos seletivos de acesso às ações afirmativas serão precedidas de formação para o desenvolvimento de suas ações. § 2º As formações serão promovidas, de forma articulada, pelos órgãos e/ou setores especializados responsáveis pelos processos seletivos; Art. 44. As vagas reservadas às ações afirmativas deverão ser sempre preenchidas pelas pessoas do público alvo da política. Parágrafo único. As vagas reservadas para ações afirmativas, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por averiguação do não enquadramento à categoria de inscrição, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação. Art. 45. As pessoas candidatas às vagas reservadas nesta política deverão indicar a categoria de ação afirmativa a qual pretendem concorrer. §1º Os candidatos que solicitarem reserva de vagas participarão das etapas do certame em igualdade de condições com os demais candidatos. §3º Documentos ou procedimentos específicos para quaisquer comprovações serão indicados nos editais. Art. 48. Índícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará a apuração dos fatos e tomará as medidas cabíveis; ooo) Melhorar a redação do art. 48 (novo art.46) para coadunar com o funcionamento da Universidade: Art. 46. Índícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará o acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos fatos e tomar as medidas cabíveis. Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, pelo Conselho Universitário; ppp) Padronizar o texto do art. 49 (novo art.47) para atender ao Regimento Geral da UFOB: Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da proposta da Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Em tempo, informo que às dez horas e vinte e dois minutos o conselheiro Jairo Torres se retirou da reunião para cumprir compromisso administrativo urgente, sendo substituído pelo suplente, Paulo Roberto Moura. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator pelo parecer. Complementou que a política foi construída por uma comissão composta por vinte pessoas, pertencentes às categorias de representação e setores interessados da UFOB. Abriu aos conselheiros para contribuições. A Presidente sugeriu, nos critérios para qualificação, incluir a alteração no critério de arredondamento para gerar vagas, o que evitará que em um edital o órgão use o critério de arredondamento para cima e em outro edital o arredondamento para baixo. Esclareceu que sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado. Manifestou dúvida sobre a monitoria temática, e pertuntou se se trata do programa de monitoria ou de ter um monitor para programas com temáticas, porque o programa de monitoria tem como fundamento os componentes curriculares, não sendo uma perspectiva temática universal. O conselheiro **Cláudio Reichert** parabenizou o Relator pelo parecer e, tratando dos art. 12 a 14, manifestou dúvida sobre a abrangência, se o foco é a graduação ou a pós-graduação, ao que o conselheiro **Antonio Oliveira** esclareceu que a descrição do programa abrange a graduação e a pós-graduação, contemplando os diversos cursos e programas da UFOB. A **Presidente Adma Lacerda** complementou que a política resguarda o mínimo por curso, mas se o curso entender que pode ser oferecida mais de uma vaga, ele pode fazer a oferta. O conselheiro **Cláudio Reichert** sugeriu deixar essa previsão na política, e flexibilizar para ?poderá ser ofertado? considerando que alguns programas de pós-graduação têm número de vagas definidas conforme adesão a editais externos e disponibilização de bolsas. O conselheiro **Poty Lucena** sugeriu inserir no art. 14 da proposta original ?Observadas as regulamentações internas de seleção dos programas de pós-graduação interinstitucionais dos quais a UFOB participa?. O conselheiro **Cláudio Reichert** manifestou dúvidas sobre os Art. 35 e 36, que foram esclarecidas pelo Relator. A **Presidente Adma Lacerda** consultou mais contribuições. O conselheiro **Poty Lucena** parabenizou o Relator pelo parecer e referências mencionadas, de que além das ações afirmativas nacionais ainda existem ações regionais. Manifestou que sentiu falta de um levantamento de resultados das políticas de inclusão da Instituição para orientar as decisões. Apresentou alguns dados de ocupação de vagas por alunos de escolas públicas e privadas conforme senso da educação superior 2020 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep. Fez observação de

levantamento dos dados do critério de inclusão regional e perguntou se foi discutido com a comunidade para a emissão da proposta de ações afirmativas. O conselheiro **Antonio Oliveira** informou, sobre o critério de inclusão regional, que tem sido feito um esforço para maior abrangência possível, e que ainda não tem avaliação completa da efetividade do ingresso. Citou experiências de outras universidades com políticas de ações afirmativas e que tem resultados muito satisfatórios em relação às pessoas contempladas com essas políticas. Sobre a discussão com a comunidade, informou que houve diversos momentos de discussão com todas as categorias da comunidade acadêmica e nos diversos *Campus* da UFOB. Após discussões, não havendo concordância pelos conselheiros sobre pontos levantados, o conselheiro **Poty Lucena** pediu *Vista* do processo, o que foi concedido pela Presidente Adma Lacerda. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu a todos pelas contribuições para a realização da reunião e, considerando o atingimento do teto estabelecido para o término da mesma, informou que suspenderia a sessão com a continuação a ser agendada para data a ser divulgada. **A Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, agradeceu à presença de todos e suspendeu a sessão às doze horas e vinte e oito minutos. Às nove horas e oito minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e dois, a reunião foi retomada por videoconferência por meio da plataforma *Google Hangouts Meet*, em caráter extraordinário, sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: **Adma Kátia Lacerda Chaves**; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, **Antonio Oliveira de Souza**, dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Daniela Cristina Calado** (PROEC); do Diretor de Centro: Jairo Torres Magalhães Junior (CMB); da Vice-Diretora representando a Direção de Centro: Manan Terra Cabo (CMSMV); do Representante dos Servidores Docentes de Centro: Poty Rodrigues de Lucena (CCET); da Representante dos Técnico-Administrativos em Educação: **Jessika de Sousa Macedo**; da Representante dos Estudantes: **Inamara Caires de Souza**; e da Participante Convidada: Professora **Giovana Damasceno Sousa** ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 013/2022; para tratarem da seguinte pauta: 2) **Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, Relatora: Giovana Damasceno Sousa ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB N° 013/2022;** 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu continuação à 16ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Deu continuação à apreciação do terceiro ponto de pauta. 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta da Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00, Relator: Conselheiro Antonio Oliveira de Souza.** A **Presidente Adma Lacerda** informou que o terceiro ponto da pauta teve pedido de *vista* do processo realizado pelo conselheiro Poty Lucena na reunião anterior. Passou a palavra ao conselheiro Poty Lucena para a leitura do Parecer de *Vista*. O conselheiro **Poty Lucena** cumprimentou a todos e informou que para a elaboração do parecer colheu dados para apoiar a discussão e levar à melhor decisão, e passou à apresentação do Parecer de *Vista*. Em suas considerações, registrou críticas ao parecer emitido, que deixou confusas as informações e estrutura da proposta, e o tratamento dos dispositivos em ordem diferente da proposta. Que sentiu falta de uma análise baseada nos dados da UFOB, e que não há ao longo de todo o processo o levantamento do perfil étnico racial dos estudantes da Universidade. Inferiu parecer que as propostas de programas foram realizadas com suposições e avaliações subjetivas e que carecem de uma análise baseada nas informações institucionais amplamente disponíveis nos sistemas acadêmicos da Instituição, com exceção para proposição de política sobre a qualificação que apurou a partir de um relatório fornecido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFOB um total de 672 (seiscentos e setenta e dois) servidores, onde 358 (trezentos e cinquenta e oito) pessoas são negras (pretas e pardas), o que equivale a 53,3% da amostra. Apresentou detalhamento das ocupações de cargos docentes e técnicos conforme classificação (amarela, branca, indígena, não informado, parda e preta). Destacou que conforme os dados fornecidos pela Progep, o percentual de pessoas pretas e pardas entre os TAEs é cerca de 20% maior do que entre os docentes da Instituição. Apresentou dados, nos mesmos moldes do anterior, sendo o ponto alvo o nível de formação dos servidores e observou**



que os dados revelam que a proporção de doutores nos grupos de pessoas pretas é aproximadamente a mesma proporção de doutores no grupo de pessoas brancas. Apresentou dados levantados sobre o perfil da comunidade estudantil da Instituição e registrou que os dados do Perfil estudantil da Plataforma Universidade 360º, Observatório da Educação superior, revelam que a UFOB possui 76,45% de pessoas negras matriculadas. Concluiu, a partir dos dados levantados, que o perfil étnico racial entre os Estudantes, TAEs e Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia é distinto e que quanto maior a exigência meritocrática para alcance de posições profissionais e de remuneração, mais branca é a população universitária. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Recomendamos que o parecer exarado seja reapresentado em cumprimento ao padrão aprovado e adotado para o Consuni e suas Câmaras Assessoras; b) Recomendamos que o texto da proposta da Comissão que a elaborou seja apresentado com as marcas de revisão do parecer revisor; c) Sobre os princípios e objetivos tratados no Capítulo II, compreendemos oportuna a exclusão de incisos no artigo 2º do texto que não cotejam diretamente a política em discussão, mas entendemos que a inserção do inciso *XIII - promover Programa de Formação continuada para o quadro docente, técnico administrativo e estudantes, relativo à educação inclusiva e à diversidade indígena, étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros*; não constitui princípio, mas objetivo e deve, portanto, ser transferido para o artigo 3º; d) Entendemos que a formação continuada de discentes tratada no artigo 3º não constitui objetivo central da política de ações afirmativas, mas sim a formação inicial de discentes que orienta para a profissionalização. Recomendamos, portanto, distinguir na proposta os objetivos de formação inicial para os discentes dos da formação continuada para servidores; e) Recomendamos alterar a redação do artigo 9º da proposta para *Art. 9º - A Política de Ações Afirmativas da UFOB será mantida por recursos de programas específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes, Programa Acessibilidade na Educação Superior - Incluir, Programa de Bolsa Permanência, Fundo Penitenciário Nacional-FunPen, Fundos Institucionais, por recursos próprios da Universidade, entre outros*; f) Recomendamos a exclusão do parágrafo 1º do artigo 9º por entender que a compatibilização entre receitas e despesas para todas e quaisquer ações institucionais possuem previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e na Lei Orçamentária Anual da União; g) Recomendamos que seja criada previsão na resolução para a ocupação de cargos de direção e funções gratificadas para grupos de perfis étnicos raciais e de gênero sub-representados; h) Recomendamos a realização de reunião com os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFOB para análise e compreensão dos impactos da proposta apresentada nos processos seletivos para ingresso de estudantes; i) Recomendamos a realização de estudo do perfil estudantil da UFOB e rediscussão das políticas de cotas para ingresso de estudantes; j) Recomendamos intensificar as ações de comunicação da UFOB específicas para ingresso de estudantes cotistas e de grupos sub-representados. Parecer de Vista: Os dados analisados por este relator, revelam que a proposta de política de ações afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia merece maior discussão e estudos que possam substanciar a proposição de ações efetivas que alcancem as premissas de igualdade previstas em nossos marcos institucionais. Concluimos, com base nos dados, que o direcionamento de políticas para o grupo étnico de pessoas pardas aprofunda a desigualdade no grupo de pessoas pretas. Fica patente nos dados apresentados que a composição do perfil étnico de Estudantes, Técnicos Administrativos em Educação e Docentes é distinta na UFOB, não cabendo a aplicação dos mesmos índices para diferentes populações acadêmicas, sob pena de aprofundar a desigualdade em grupos sub-representados. Diante das considerações apresentadas, o Relator de Vista recomendou que a Proposta de Política de Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia retornasse à Comissão para que as recomendações sejam compreendidas e assimiladas no texto da proposta em discussão. Concluída a apresentação. A **Presidente Adma Lacerda** agradeceu ao Relator de Vista. Informou que havia dois pareceres em pauta, o Parecer do Relator e o Parecer de Vista. Em tempo, registrou a presença da conselheira suplente Manan Terra Cabo ? Vice-Diretora do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória e da conselheira Inamara Caires De Souza (Suplente: Kaelaine Carvalho da Silva), Representante dos Estudantes, que foram eleitas e iniciavam os mandatos, e lhes deu as boas-vindas. Sobre alguns dos apontamento do Parecer de Vista, referentes à estrutura do Parecer do Relator, a Presidente registrou que tem havido reestruturação dos pareceres, e que o novo modelo é recente, e foi aprovado depois que o Parecer do Relator havia sido emitido. Fez observações voltadas à perspectiva da Prograd

sobre a política. Sobre o apontamento do item 3.5 do Parecer de Vista, que aponta falta de levantamento do perfil étnico dos estudantes, informou que participou de subcomissão que fez a análise para proposição da política e que o percentual reservado previsto na política resguarda o percentual previsto na lei de cotas. Que a comissão entendeu que havendo mudanças na lei, esta refletiria na política em atendimento à lei de cotas, que tem uma gradação interna para atendimento a alguns fatores como egressos da rede pública, renda *per capita*, pessoas com deficiência, indígenas, dentre outros. Sobre o critério de inclusão regional, registrou que foi feita análise dos dados de vagas ofertadas no critério, candidatos inscritos no Sisu, candidatos convocados e candidatos matriculados. Apresentou os dados que foram considerados para a definição do critério e das cotas para cada categoria. Com a palavra, o conselheiro **Antonio Oliveira** cumprimentou a todos e fez observações quanto ao Parecer de Vista. Esclareceu que o parecer é o voto do relator e ele só o apresenta na reunião em que se está discutindo o processo. Registrou que as representações e toda a comunidade receberam em 26/10/22 o documento para contribuições ao relator, momento em que tomaram conhecimento do conteúdo do processo e da proposta. Esclareceu que a comissão designada para elaboração da proposta apresentou a primeira redação do documento, que seguiu para os órgãos superiores para análise, revisão e proposição de ajustes, o que é competência desses órgãos, e não analisar o documento feriria a autonomia destes. Ressaltou que a comissão que apresentou a proposta era composta por vinte e cinco pessoas, sendo representantes de todas as categorias e setores da UFOB. Que a comissão teve um trabalho árduo para elaboração e proposição do documento, e que era a função do Relator analisar e poder propor modificações, que serão analisadas pelos conselheiros, que podem contribuir para aperfeiçoar o documento. Enfatizou que o parecer foi baseado em contribuições da comunidade universitária e que recebeu contribuições de todas as categorias, inclusive de servidores terceirizados. Observou que os levantamentos dos perfis étnico raciais dos servidores da UFOB não eram definitivos para adoção de uma política e que a proposta busca uma reparação histórica de exclusão de pessoas pertencentes a grupos discriminados. Fez alguns apontamentos quanto aos levantamentos de dados apresentados pelo Relator de Vista e consultou se poderia informar onde se acentuavam as discrepâncias apontadas, e fez menção aos critérios exigidos aos ocupantes de cargos institucionais. Sobre as recomendações do Parecer de Vista, mencionou que foram subjetivas e genéricas e que seriam necessárias recomendações objetivas. Concordou com o item 4.1.5 do Parecer de Vista para alteração do art. 9º da proposta para acrescentar mais meios de obtenção de recursos por Fundos Institucionais, por recursos próprios da Universidade, entre outros. Questionou algumas recomendações que não deixavam claro a quem se direcionavam e os números de reserva de vagas por categorias. Apontou que algumas recomendações se tratavam de temas de natureza administrativa e não de ajuste da proposta. Observou que não era possível separar pessoas negras de pessoas pardas, o que feriria o que está previsto na lei, como também a questão ética e de reparação histórica, e que o texto não poderia voltar à Comissão elaboradora, pois esta já havia cumprido o papel na elaboração, e que caberia agora à Câmara a análise e ajustes para produção do documento final, tendo sido acolhidas diversas contribuições da comunidade acadêmica durante os períodos em que o documento foi disponibilizado para discussão e contribuições. A **Presidente Adma Lacerda** retomou a fala e observou que os marcos regulatórios ainda estavam em processo de construção e que o documento se caracteriza em sua política de abrangência de pessoas e inclusão ao acesso à Universidade. Sobre a recomendação de retorno da proposta à Comissão, registrou que não se aplicava, pois, a partir da admissibilidade da demanda, o documento era de responsabilidade da Câmara, e agora caberia aos conselheiros a discussão qualificada para definição da política. Com a palavra, o conselheiro **Poty Lucena** agradeceu pelas observações e contribuições, que são importantes para enriquecer o debate. Sobre a formatação do documento, esclareceu que foi um ponto levantado, mas não era o objeto principal do parecer, que fez a análise mais profunda da política a partir dos dados obtidos. Informou que ficou feliz em saber que a Comissão recebeu dados para a construção do documento, mas sentiu falta dos estudos dentro do processo para apoiar a análise. Sobre os dados do senso da educação superior, sugeriu que estes deveriam estar no processo e consultou sobre o que tem acontecido com a ocupação de algumas categorias de vagas que não aparecem como preenchidas. A **Presidente Adma Lacerda** esclareceu que apesar de terem candidatos inscritos nas categorias, estes não efetivaram as matrículas, ficando vagas ociosas, e que o edital do Sisu prevê o remanejamento dos candidatos para preenchimento de vagas não preenchidas. O conselheiro **Poty Lucena** agradeceu ao conselheiro Antonio Oliveira pelos esclarecimentos e observações. Remeteu a apontamentos do Relator quanto aos pontos que precisam ser bem amadurecidos sobre o percentual de vagas do programa unidiversidade. O

conselheiro **Antonio Oliveira** fez os esclarecimentos sobre a proposta do programa ? unidiversidade? e informou que para a criação do programa foram recebidas contribuições de toda a comunidade, tendo sido considerados debates nos *campi* e a realidade do público recebido pela Instituição. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Poty Lucena** e **Antonio Oliveira** debateram sobre os apontamentos, distribuição de vagas e critérios para distribuição de funções e cargos por pessoas pretas, pardas e brancas. A conselheira **Inamara Souza**, pelo chat, registrou que a partir de diálogos com os colegas estudantes, e na condição de pessoa negra, de escola pública, discordava da disponibilização de cotas por "cor", que seria mais justo o estabelecimento de cotas por renda, visto que nos dias atuais existem negros com boas condições a acessos à boas escolas. A **Presidente Adma Lacerda** esclareceu que o acesso à graduação pelo Sisu, que atende à lei de cotas, tem diversos critérios de classificação, não só por cor, como de prioridade a estudantes egressos de escolas públicas, por renda, questões raciais e de deficiência, sendo priorizada pela lei de cotas a questão da renda em diversos pontos. Sobre os pareceres em discussão, o conselheiro **Jairo Torres** manifestou dúvida e consultou se os pareceres seriam votados em oposição um ao outro, porque entendia que alguns itens do Parecer de Vista eram complementares ao Parecer do Relator e alguns pontos poderiam ser acolhidos como destaques, servindo de contribuições à proposta. A **Presidente Adma Lacerda** concordou que algumas das recomendações do Parecer de Vista poderiam ser inseridas como destaques ao Parecer do Relator, visto que eles não eram divergentes. Após discussão, os conselheiros aprovaram os destaques sugeridos pelos conselheiros e o acolhimento de algumas recomendações do Parecer de Vista que entrarão como destaques ao parecer do Relator, o que foi acolhido pelo Relator de Vista e Pelo Relator do processo, quais sejam: a) Inserir a expressão ?de graduação? no artigo 16 (versão do relator). Inserir um novo art. 17 para trazer uma redação específica para os cursos e programas de pós-graduação: Art. 16. A UFOB destinará por curso de graduação, no mínimo, 01 (uma) vaga supranumerária para o Programa de cooperação a estudantes estrangeiros. Art. 17. A reserva de vaga para os cursos e programas de pós-graduação, será de, no mínimo, 01 (uma) vaga, observada as regulamentações de seleção dos programas de pós-graduação interinstitucionais dos quais a UFOB participa; b) Inserir no art. 29 (versão do relator) um novo §3º e transformar o §3º atual em §4º: §3º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado; c) Inserir no art. 34 (versão do relator) um novo §2º, transformando o parágrafo único em §1º: §2º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da reserva de vagas implicar resultado com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado; d) Acolher as sugestões de atualização de terminologias na redação de todo o texto da proposta, com destaque para o Programa UFOB Acessível; e) Acolher a indicação do item 4.1.3 do Parecer de Vista: 4.1.3 Sobre os princípios e objetivos tratados no Capítulo II, compreendemos oportuna a exclusão de incisos no artigo 2º do texto que não cotejam diretamente a política em discussão, mas entendemos que a inserção do inciso XIII - promover Programa de Formação continuada para o quadro docente, técnico administrativo e estudantes, relativo à educação inclusiva e à diversidade indígena, étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem, regionalidade, heteroidentificação, inclusão de pessoas com deficiências, Educação de Jovens e Adultos para pessoas em situação de restrição e privação de liberdade, entre outros; não constitui princípio, mas objetivo e deve, portanto, ser transferido para o artigo 3º; f) Acolher a indicação do item 4.1.4 do Parecer de Vista: 4.1.4 Entendemos que a formação continuada de discentes tratada no artigo 3º não constitui objetivo central da política de ações afirmativas, mas sim a formação inicial de discentes que orienta para a profissionalização. Recomendamos, portanto, distinguir na proposta os objetivos de formação inicial para os discentes da formação continuada para servidores; g) Acolher a indicação do item 4.1.5 do parecer de vista: 4.1.5 Recomendamos alterar a redação do artigo 9º da proposta para Art. 9º - A Política de Ações Afirmativas da UFOB será mantida por recursos de programas específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes, Programa Acessibilidade na Educação Superior - Incluir, Programa de Bolsa Permanência, Fundo Penitenciário Nacional - FunPen, Fundos Institucionais, por recursos próprios da Universidade, entre outros; h) Acolher a indicação do item 4.1.6 do parecer de vista: 4.1.6 Recomendamos a exclusão do parágrafo 1º do artigo 9º por entender que a compatibilização entre receitas e despesas para todas e quaisquer ações institucionais possuem previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) e na Lei Orçamentária Anual da União. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta da**

**Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria UFOB, Processo 23520.010518/2022-00, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, o que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu aos conselheiros pela colaboração. O conselheiro Poty Lucena agradeceu a oportunidade do debate e acolhimento das indicações e, às onze horas e sete minutos, solicitou sua retirada da reunião para cumprir compromisso institucional, o que foi acolhido pela Presidente. Dando continuidade à reunião, a Presidente passou a palavra à convidada Giovana Sousa, para apresentação do segundo ponto de pauta. **2) Apreciação do Parecer da Comissão referente à Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, Relatora: Giovana Damasceno Sousa ? Presidente da Comissão instituída pela PORTARIA CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 013/2022.** A convidada Giovana Sousa cumprimentou a todos e passou à apresentação do parecer. Em suas considerações, registrou que as alterações, inclusões e exclusões foram sugeridas no sentido de melhorar ou complementar o entendimento das informações sobre o ensino de pós-graduação na UFOB e promover adequações ao sistema de registro acadêmico. Que a Comissão recebeu contribuições da comunidade acadêmica, que foram atendidas dentro do possível. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar a redação do Art. 7º, tendo em vista que para autorização de funcionamento de um Programa de Pós-Graduação é necessária a recomendação por parte do órgão federal competente, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º Os Cursos e Programas serão autorizados a funcionar por deliberação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e do Conselho Universitário, a partir do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Diretor do(s) Centro(s) e, quando for o caso, após a recomendação por parte do órgão federal competente; b) Incluir um Parágrafo único ao Art. 7º, com o objetivo de normatizar os procedimentos para elaboração ou a reestruturação do projeto pedagógico de cursos e programas de pós-graduação, passando a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. A Elaboração ou a reestruturação dos projetos pedagógicos de cursos e programas deverá seguir regulamentações específicas e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria; c) Incluir no Título I, após o atual Art. 7º, o Capítulo IV ? DA SELEÇÃO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL, para incluir os requisitos mínimos do processo de seleção e matrícula institucional, passando a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA INSTITUCIONAL - Art. xx. O ingresso de estudantes de pós-graduação será realizado mediante seleção pública, de acordo com este Regulamento de Ensino, Regimento Interno do Curso ou Programa de Pós-Graduação que o promover, e orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação, mediante Instrução Normativa própria. Art. xx. O edital do processo seletivo para ingresso de estudantes na Pós-Graduação deverá conter no mínimo: indicação de procedimentos, prazos, requisitos e a documentação necessária para a inscrição na seleção; I - número de vagas ofertadas, com a referência ao ato decisório que o autorizou; II - etapas indicando seu caráter eliminatório ou classificatório; III - especificação de critérios de desempate; IV - cronograma com data, local e horário das etapas; V - indicação de procedimentos, prazos e requisitos para interposição de recursos; VI - local e data de divulgação dos resultados preliminares e finais; e VII - documentação necessária para a matrícula institucional dos aprovados e selecionados, conforme orientações estabelecidas pelo Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação e/ou órgão responsável pela admissão estudantil, mediante Instrução Normativa própria. Parágrafo único. No processo de seleção em associação com outras instituições, coordenado ou não pela UFOB, deverá ser publicado edital interno atendendo aos requisitos mínimos descritos no *caput* deste artigo; d) Alterar a redação do Art. 8º, com o objetivo de incluir os cursos de aprimoramento, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º A Pós-graduação lato sensu na UFOB é composta por Cursos de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica e Residências Uniprofissional e Multiprofissional; e) Incluir o parágrafo 3º no Art. 8º, para tratar do curso de aprimoramento, passando a vigorar com a seguinte redação: §3º O Aprimoramento deverá obedecer à legislação específica e regulamentação da UFOB; f) Excluir o Art. 16, por se tratar de matéria da extensão; g) Incluir no Art. 22. o Parágrafo único, para fins de adequação ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas ? SIGAA, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 22. Parágrafo único. Para fins de Registro Acadêmico o Trabalho de Conclusão de Curso, não terá carga horária contabilizada; h) Alterar o Art. 25., com complementação do parágrafo 2º e exclusão do parágrafo 3º, por se tratar de matéria da extensão, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 25. A seleção de

candidatos ao Curso de Especialização será realizada mediante edital. §1º As inscrições e o processo de seleção de candidatos serão de responsabilidade do Colegiado, ou comissão designada, respeitando os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso. §2º Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas, de acordo com atos normativos vigentes e a política institucional; i) Complementar a informação no Art. 30. Parágrafo único, para informar que o envio do relatório final deve ser realizado através do sistema de registro acadêmico, passando à seguinte redação: Parágrafo único. O relatório final aprovado deverá ser encaminhado para o Órgão de Registros Acadêmicos, via sistema de registro acadêmico; j) Alterar o inciso II do Art. 31, para corrigir a informação, visto que o Órgão de Registros Acadêmicos apenas homologa o relatório e não é responsável pelo seu cadastramento, passando a vigorar com a seguinte redação: II - homologação do Relatório Final pelo Órgão de Registros Acadêmicos; k) Alterar a redação do Art. 38, tendo em vista a necessidade de registro acadêmico, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 38. O Programa de Pós-Graduação ou novo Curso somente poderá iniciar suas atividades se aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e pelo Conselho Universitário, após recomendação pelo Órgão Federal competente e registro no sistema acadêmico; l) Alterar a redação do Art. 41 e excluir o parágrafo 3º, tendo em vista a necessidade de adequação ao sistema de registro acadêmico, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 41. O Programa de Pós-Graduação estabelecerá o número de créditos que o estudante deverá obter em disciplinas e definir a carga-horária das demais atividades acadêmicas obrigatórias para a conclusão do Mestrado e/ou Doutorado. §1º O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser inferior a 12 (doze) no curso de Mestrado ou a 24 (vinte e quatro) no de Doutorado. §3º 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula ou 12,5 (doze vírgula cinco) horas-relógio de efetivo trabalho acadêmico. §4º Será adotado o conceito de hora-aula de 50 (cinquenta) minutos; m) Alterar a redação do parágrafo 2º do Art. 43, e incluir o parágrafo 3º, a Comissão entende que o prazo de prorrogação de um Doutorado poderia ser superior ao de um curso de mestrado e que a licença maternidade deveria ser incluída, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 43. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses. §1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo se inicia com a data da matrícula e expira por ocasião da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, pela banca examinadora. §2º O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender o prazo por um período de até 06 (seis) meses para a conclusão do curso de Mestrado e de até 12 (doze) meses para a conclusão do curso de Doutorado e, quando couber, consultar o Órgão de Acessibilidade e Inclusão. §3º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 6 (seis) meses, conforme legislação específica; n) Complementar o inciso II do Art.44, para incluir a possibilidade de que componentes curriculares do tipo atividade não-obrigatórios possam ser incluídos nos projetos dos programas e adequação ao sistema de registro acadêmico, passando a vigorar com a seguinte redação: II - atividades curriculares obrigatórias e não-obrigatórias. Parágrafo único. Para fins de registro acadêmico não será contabilizada carga horária para as atividades individuais de orientação acadêmica, defesa, elaboração de dissertação ou tese, exame de proficiência, qualificação e estágio docência; o) Complementar o Art. 48, para melhorar o entendimento e incluir contribuição da comunidade acadêmica, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 48. O Exame de Qualificação de dissertação ou tese é uma atividade obrigatória para todos os estudantes de Mestrado e Doutorado, com natureza e procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa; p) Excluir o Art. 49, tendo em vista que a comissão entende que o artigo 48 é suficiente para normatizar o exame de qualificação e que detalhes sobre sua execução devem considerar as especificidades do Regimento Interno de cada programa de pós-graduação; q) Alterar as redações dos parágrafos 2º e 3º do Art. 53, para melhor compreensão da composição das bancas examinadoras, passando a vigorar com a seguinte redação: §2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação e 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição. §3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação e pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição; r) Alterar a redação do Art. 61, para incluir legislação específica e política institucional, e excluir do parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 61. Do

total de vagas ofertadas, poderá ser assegurado em edital um percentual que contemple políticas de ações afirmativas, conforme legislação específica e política institucional; s) Incluir no Art. 62 o §4º, contendo informação sobre a matrícula institucional de estudante especial, passando a vigorar com a seguinte redação: §4º É vedado ao estudante especial ter mais de uma matrícula institucional no mesmo período letivo; t) Incluir no Art. 63 o §2º, para incluir a possibilidade de trancamento de componentes curriculares, alterar o parágrafo único para §1º, passando a vigorar com a seguinte redação: §1º O trancamento total das atividades acadêmicas será permitido por até 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e até 02 (dois) semestres letivos para Doutorado. §2º O trancamento de componentes curriculares poderá ser realizado mediante anuência da orientação e a critério do Colegiado do Programa; u) Incluir no Art. 64 um parágrafo único, para incluir a possibilidade de aproveitamento de componentes curriculares, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 64. Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em Programas de Pós-Graduação da UFOB ou outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado do Programa; v) Incluir dois novos artigos, depois do Art. 65, para normatização de questões relativas à estudante especial, passando a vigorar com as seguintes redações: Art. xx. Não será permitido ao estudante especial a inscrição em componentes curriculares caracterizados como atividades acadêmicas. Art. xx. É vedada a abertura de turma apenas para oferta de vagas a estudante especial. Parágrafo único. A oferta de vaga para estudante especial não poderá exceder ao quantitativo de vagas autorizadas e destinadas à estudantes regulares; w) Alterar a redação do inciso I do Art. 67, para inclusão dos componentes curriculares do tipo atividade, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 67. O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada quando: I - for reprovado em 02 (dois) componentes curriculares, incluindo disciplinas e atividades optativas e obrigatórias; x) Excluir o inciso IV do Art. 70., tendo em vista que essa atividade não é facultada ao orientador via sistema de registro acadêmico; y) Alterar a redação do Art. 86, para que fique o entendimento de que o processo de autoavaliação da Pós-Graduação deve ser aplicado pelos Programas de Pós-Graduação, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 86. A autoavaliação, a ser aplicada pelo Programa de Pós-Graduação, deve compreender os aspectos pertinentes à sua missão e aos seus objetivos, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional, estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOB e considerar os documentos de área, os quesitos e itens da avaliação externa do órgão federal competente pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, definidos por cada Área de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação; z) Incluir o Título VI, depois do Art. 106, com o objetivo de normatizar o estágio de Pós-Doutorado na UFOB, passando a vigorar com a seguinte redação: TÍTULO VI - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO - CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS - Art. xx, O estágio de pós-doutorado consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) em PPGs *stricto sensu* da UFOB. §1º O estágio de pós-doutorado será realizado por profissionais com o título de doutor(a) e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa em um dos PPGs da UFOB. §2º O estágio de pós-doutorado pode incluir, sob supervisão, a participação em atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão. §3º Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá uma duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total. §4º Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante na UFOB não pode participar do estágio de pós-doutorado durante a vigência do contrato. Art. xx O estágio de pós-doutorado será aceito dentro das seguintes condições: I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente; ou II - sem bolsa, conforme edital de processo seletivo do PPG, com número de vagas autorizadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. §1º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor(a) substituto(a) ou outras de caráter eventual. §2º Na hipótese prevista no inciso I, o vínculo com o estágio de pós-doutorado será mantido enquanto durar a bolsa. §3º Na hipótese prevista no inciso II, poderá ser executada a participação no estágio de pós-doutorado em tempo parcial, desde que aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, dedicando no mínimo 20 (vinte) horas semanais. §4º No caso de bolsas de cotas institucionais dos Programas de Pós-Graduação - PPGs da UFOB, a concessão da bolsa deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por 12 (doze) meses, admitindo prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo colegiado do PPG. CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA E ADMISSÃO - Art. xx A candidatura e admissão ao estágio de pós-

doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa. Art. xx O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir de deliberação do colegiado do Programa após análise de plano de trabalho. Art. xx Para admissão em estágio de pós-doutorado sem bolsa ou com cota de bolsa do PPG, o(a) candidato(a), poderá candidatar-se quando da abertura de Edital por parte do PPG. O Edital deve exigir do(a) interessado(a) apresentação de: I - Plano de Trabalho; II - Projeto de Pesquisa; III - Requerimento de inscrição; IV - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado; V - currículo *lattes* com dados da produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos; e VI - carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente permanente do PPG. §1º O número de vagas para estágio de pós-doutorado deve se limitar a 1/5 (um quinto) das vagas destinadas para ingresso de estudantes nos cursos de mestrado e/ou doutorado no respectivo ano.

**CAPÍTULO III - DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO** - Art. xx, Aprovada a candidatura no estágio de pós-doutorado pelo colegiado do PPG, a coordenação deverá enviar o formulário de vínculo para registro no Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa. Art. xx. A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFOB e nem número de matrícula institucional. Art. xx A UFOB poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos. Art. xx. Os(as) pós-doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como docentes colaboradores em Programas de Pós-Graduação - PPG desde que sigam os critérios de credenciamento previstos no regimento interno do PPG. Parágrafo único. Para que realize atividades de orientação de estudantes de PPGs da UFOB, o(a) pós-doutorando(a) deve ser credenciado(a) como docente do programa de acordo com o previsto no *caput* deste artigo. Art. xx. O supervisor do(a) pós-doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser desenvolvido. §1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-doutorando(a), no mesmo período. §2º O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO** - Art. xx. Ao término do período de estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja vinculado(a). §1º Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) pós-doutorando(a) poderá solicitar à coordenação do PPG a abertura de processo para emissão de declaração de conclusão, que ocorrerá pelo Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa. §2º Caso o relatório não seja apresentado em até 90 (noventa) dias ou considerado insuficiente pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de estágio de pós-doutorado não será emitida; aa) Incluir artigo, após o Art. 108, para instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento da Pós-Graduação da UFOB, passando a vigorar a seguinte redação: Art.xx. Deverá ser instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento da Pós-Graduação da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos. §1º A Comissão deverá ser composta pelas seguintes representações: I - 01 (um) representante Técnico-administrativo em Educação; II - 03 (três) representantes Docentes permanentes dos Programas de Pós-Graduação; III - 02 (dois) representantes dos Estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação; e IV - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-Graduação. §2º A designação da referida comissão será estabelecida por Portaria emitida pela Reitoria. §3º A referida comissão terá regulamento próprio. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Comissão recomendou a aprovação das alterações do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005/2021). Concluída a apresentação, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Relatora pelo trabalho da Comissão e apresentação do parecer. Solicitou aos conselheiros a extensão do tempo previsto para o término da reunião, para que fosse possível a discussão, o que foi acolhido. Franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações e contribuições. Os conselheiros **Adma Lacerda**, **Jairo Torres**, **Daniéla Calado** e a convidada **Giovana Sousa** fizeram apontamentos e indicações de ajustes à proposta, a saber: i) sugestão de aproveitamento dos cursos do programa transversalidades como disciplinas optativas dos programas de pós-graduação; ii) dúvidas sobre o Art. 53 e composição das bancas examinadoras; iii) esclarecimento sobre o ajuste na composição das bancas examinadores, para garantir a presença de pelo menos um membro do programa além do orientador; iv) esclarecimentos quanto às indicações de ter instruções normativas para regulamentar e aprimorar o funcionamento dos cursos; v) sugestão de alteração do item ?q? do parecer para

pelo menos um membro externo ao invés de um membro pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação; vi) sugestão de criar um regulamento separado para o pós-doutorado; v) sugestão de permitir a participação de docentes vinculados a instituições federais de ensino superior, o que cria espaços propícios para pesquisa e ensino; vi) complementação do art. 61 para inclusão da palavra "curso" antes de Doutorado. Após discussões e entendimentos dos conselheiros, foram aprovados os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: a) Alterar a recomendação do item "q" do parecer, para que o Programa possa ter mais autonomia, de acordo com seu Regimento Interno, para montar as comissões examinadoras, passando à seguinte redação: §2º No caso do curso de Mestrado, a Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra instituição. §3º No caso do Curso de Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 05 (cinco) examinadores, incluindo o Orientador, com pelo menos 02 (dois) examinadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição; b) Alterar a recomendação do item "r" do parecer, para contemplar o previsto na política de ações afirmativas da UFOB, passando à seguinte redação: Art. 61. Do total de vagas ofertadas, deverá ser assegurado em edital um percentual que contemple a política de ações afirmativas da UFOB e conforme legislação específica; c) Alterar a recomendação do item "u" do parecer, para incluir a possibilidade de aproveitamento dos cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, passando à seguinte redação: Art. 64. Parágrafo único. A carga horária cursada com aprovação em componentes curriculares ofertados por outros Programas de Pós-Graduação da UFOB, incluindo os cursos de formação complementar do Programa Transversalidades, ou componentes curriculares ofertados por Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderá ser aproveitada, a critério do Colegiado do Programa; d) Incluir parágrafo 5º no artigo 57, critérios para credenciamento de docentes permanentes aos Programas, com a seguinte redação: §5º Os docentes permanentes credenciados aos Programas de Pós-Graduação da UFOB, devem ser docentes de Instituições de Ensino Superior ou pertencentes ao quadro de servidores de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação; e) Alterar a recomendação do item "z" do parecer, considerando que o tema deve ser tratado em resolução própria e, criar, conforme indicação dos conselheiros, uma resolução própria tratando do ESTAGIO DE PÓS-DOUTORADO, contendo em seu corpo a seguinte redação: Ementa: Dispõe sobre o estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o estágio de pós-doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, resolve: DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Esta Resolução Dispõe sobre o Estágio de Pós-Doutorado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB. Art. 2º O Estágio de Pós-Doutorado consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) em Programas de Pós-Graduação - PPGs *stricto sensu* da UFOB. §1º O estágio de pós-doutorado será realizado por profissionais com o título de doutor(a) e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa em um dos PPGs da UFOB. §2º O estágio de pós-doutorado pode incluir, sob supervisão, a participação em atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão. §3º Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá uma duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total. §4º Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante na UFOB não pode participar do estágio de pós-doutorado durante a vigência do contrato. Art. 3º O estágio de pós-doutorado será aceito dentro das seguintes condições: I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente; ou II - sem bolsa, conforme edital de processo seletivo do PPG, com número de vagas autorizadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas. §1º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor(a) substituto(a) ou outras de caráter eventual. §2º Na hipótese prevista no inciso I, o vínculo com o estágio de pós-doutorado será mantido enquanto durar a bolsa. §3º Na hipótese prevista no inciso II, poderá ser executada a participação no estágio de pós-doutorado em tempo parcial, desde que aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, dedicando no mínimo 20 (vinte) horas semanais. §4º No caso de bolsas de cotas institucionais dos Programas de Pós-Graduação - PPGs da UFOB, a concessão da bolsa deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por 12 (doze) meses, admitindo prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo colegiado do PPG. CAPÍTULO II - DA



CANDIDATURA E ADMISSÃO - Art. 4º A candidatura e admissão ao estágio de pós-doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa. Art. 5º O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir de deliberação do colegiado do Programa após análise de plano de trabalho. Art. 6º Para admissão em estágio de pós-doutorado sem bolsa ou com cota de bolsa do PPG, o(a) candidato(a), poderá candidatar-se quando da abertura de Edital por parte do PPG. O Edital deve exigir do(a) interessado(a) apresentação de: I - Plano de Trabalho; II - Projeto de Pesquisa; III - Requerimento de inscrição; IV - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado; V - currículo *Lattes* com dados da produção acadêmica nos últimos 5 (cinco) anos; e VI - carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente permanente do PPG. Parágrafo único. O número de vagas para estágio de pós-doutorado deve se limitar a 1/5 (um quinto) das vagas destinadas para ingresso de estudantes nos cursos de mestrado e/ou doutorado no respectivo ano. CAPÍTULO III - DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO - Art. 7º Aprovada a candidatura no estágio de pós-doutorado pelo colegiado do PPG, a coordenação deverá enviar o formulário de vínculo para registro no Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa. Art. 8º A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFOB e nem número de matrícula institucional. Art. 9º A UFOB poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos. Art. 10. Os(as) pós-doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como docentes colaboradores em Programas de Pós-Graduação - PPG desde que sigam os critérios de credenciamento previstos no regimento interno do PPG. Parágrafo único. Para que realize atividades de orientação de estudantes de PPGs da UFOB, o(a) pós-doutorando(a) deve ser credenciado(a) como docente do programa de acordo com o previsto no *caput* deste artigo. Art. 11. O supervisor do(a) pós-doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser desenvolvido. §1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-doutorando(a), no mesmo período. §2º O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral. CAPÍTULO IV - DA CONCLUSÃO - Art. 12. Ao término do período de estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja vinculado(a). §1º Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) pós-doutorando(a) poderá solicitar à coordenação do PPG a abertura de processo para emissão de declaração de conclusão, que ocorrerá pelo Órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa. §2º Caso o relatório não seja apresentado em até 90 (noventa) dias ou considerado insuficiente pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de estágio de pós-doutorado não será emitida. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Comissão referente à Solicitação de Revisão do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB N° 005/2021), Processo 23520.008788/2022-42, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovada por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização das sessões. Às doze horas e cinquenta e três minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 16ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 06 de dezembro de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.

(Assinado digitalmente em 27/08/2023 18:59 )  
ADMA KATIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 27/08/2023 20:04 )  
CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:45 )**

DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**

EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:21 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**

LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:01 )**

MANAN TERRA CABO  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:18 )**

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**

ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:25 )**

TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **7**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **b2db2549f3**